



LEI MUNICIPAL n.º 873 /2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, com base na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II, e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II, § 2º do artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a observância do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e com as disposições introduzidas pela Lei Complementar N.º1, de 04/05/2000, as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** do Município de IPUBI, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração municipal;
- II - diretrizes para elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2017;
- III - disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento;
- IV - disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alteração na legislação tributária do município;
- VI - transparência da gestão fiscal, escrituração e consolidação das contas, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e prestação de contas geral do exercício de 2017;
- VII - equilíbrio entre as receitas e despesas e critérios e forma de limitação de empenhos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos e entidades públicas e privadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



IX - critérios para doação de recursos financeiros às pessoas físicas, carentes, residentes no município, destinadas ao atendimento de suas necessidades essenciais, através de programas estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Ação Social, de Educação, Cultura e Desportos e Saúde;

X - disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual no exercício de 2017, elaboradas com estrita observância às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação Funcional-Programática e na Lei Orgânica Municipal, objetivando a execução de programas para viabilizar o desenvolvimento e o bem está social em benefício da população residente no município, principalmente os mais carentes, através das seguintes ações:

I - implementação de política voltada para o desenvolvimento social, com a execução de ações de assistência social, tais como: apoio ao programa de atendimento à criança e ao adolescente: construção, ampliação, recuperação e manutenção de creches; construção de parques infantis para recreação das crianças que frequentam as creches; manutenção do programa criança sorriso, proporcionando acompanhamento odontológico as crianças do município; manutenção do programa leite é saúde, para atendimento às crianças subnutridas; promoção do natal da criança pobre; distribuição de refeições na semana santa para famílias: carentes/ apoio ao programa de funcionamento da APAE; apoio ao programa de amparo à maternidade, inclusive o controle da natalidade, em convênio com a BEMFAM; apoio ao programa da terceira idade; implantação do programa nutricional sopa; implantação do programa de geração de renda familiar; apoio para a habitação de pessoas necessitadas, propiciando, ajuda em material e serviços de construção para melhoria das residências das pessoas residentes na zona rural e urbana do município; doação de próteses em geral, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos, além de doação de gêneros alimentícios, urnas funerárias e locação de veículos para o transporte de pessoas carentes; concessão de subvenção social e centros sociais e associações sem fins lucrativos, para desenvolvimento de programas sociais, que tenham como objetivo o desenvolvimento de serviços sociais no município, em benefício das pessoas mais necessitadas; fornecimento d'água, em carros - pipa, para atendimento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



pessoas residentes na zona rural; concessão de auxílios financeiros à pessoas carentes; concessão de segundas vias de registro de nascimento, casamento e óbitos à pessoas carentes;

II - oferta de vagas para matrícula de crianças na faixa etária escolar, no ensino pré-escolar, fundamental, especial e para jovens e adultos, com a execução de ações para construção, ampliação e recuperação de unidades escolares; capacitação de recursos humanos; aquisição e distribuição de materiais didáticos; concessão de bolsas de estudo, para estudantes carentes; aquisição de veículos para o transporte de estudantes; auxílio financeiro a estudantes carentes para pagamento de transporte; locação de veículos destinados ao transporte de estudantes; aquisição de gêneros alimentícios para atendimento do programa de merenda escolar;

III - Concessão de bolsa para professores; atividades de monitoramento e avaliação das escolas municipais; atividades de planejamento estratégico; modernização da gestão educacional, com a aquisição de software e equipamentos tecnológicos; melhoria de infraestrutura tecnológica da sede - apoio aos laboratórios de informática; construção adequação de bibliotecas escolares; aquisição de livros/coleções para bibliotecas escolares; informatização da Secretaria de Educação;

IV - Aquisição de sistema informatizado de gestão da rede de ensino;

V - Criação de programa de gestão e apoio ao transporte escolar

VI - implementação de programas culturais e desportivos no município, tais como: manutenção da biblioteca municipal e o patrimônio histórico; implementação de programas para a formação de bandas musicais e marciais; promoção, realização e/ou patrocínio de atividades desportivas, festividades cívicas, tradicionais, folclóricas e outros eventos de difusão cultural; concessão de subvenções a associações sem fins lucrativos para execução de programas culturais; implementação de programas desportivos, como: construção, ampliação e recuperação de quadra de esporte simples e polivalente; construção, recuperação e ampliação de campo de futebol,

VI - Implementação e Implantação dos Programas de Saúde para atender as necessidades da população, a saber: Construção, ampliação e recuperação das Unidades de Saúde e Unidades de Saúde da Família, além da manutenção, reforma e ampliação do Hospital Municipal; capacitação dos recursos humanos na área de saúde, aquisição de veículos, unidade médica e odontológica destinados aos serviços de saúde; realização e exames médicos e odontológicos, aquisição de medicamentos conforme Programa de Assistência Farmacêutica de Atenção Básica, locação de veículos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio TFD quando em tratamento de procedimentos de média e alta complexidade, implantação de programas de assistência preventiva à saúde, tais como: construção de fossas e sumidouros, sanitários públicos, construção e ampliação da rede de esgoto, construção e recuperação do serviço de abastecimento d'água no âmbito municipal, além da manutenção do Departamento de Vigilância à Saúde: Epidemiológica, Sanitária e Ambiental, tais como: Dengue, Tuberculose, Hanseníase, AIDS, e controle de vetores.

VII - apoio a programas de desenvolvimento administrativo com a finalidade de dotar os recursos humanos de eficiência para atendimento à população que necessitam de informações sobre qualquer assunto relacionado com a administração municipal, com a implantação de um sistema de atendimento à população; implantar o sistema de informatização, tornando mais eficiente a prestação de serviços administrativos; modernizar, com a aquisição de móveis, máquinas e utensílios a contabilidade, tesouraria, rendas, fiscalização e tributação, com o fim de tornar o controle interno mais eficiente, transparente e de fácil entendimento da população municipal dos atos e fatos administrativos; aquisição de veículos para frota do município.

VIII - desenvolver programas nas áreas de agricultura e abastecimento, para atendimento da população residente na zona urbana e rural, a saber: na área de agricultura: implantação e manutenção de hortas comunitárias; implantação de projetos agro-pecuários, com a finalidade de facilitar aos agricultores, o acesso ao crédito rural; construção e/ou manutenção de parque de exposições; aquisição de tratores, máquinas e implementos agrícolas; implementação de cursos de capacitação para produtores rurais; aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita ao agricultor carente; implementação do programa de bovinocultura e caprina cultura para corte e leite; construção, ampliação de barragens, barreiros, açudes, poços artesianos, chafarizes, cisternas e outras obras hídricas; construção, instalação e ampliação de casas de farinha artesanais, ampliação do programa roça do povo; Instalação e ampliação das moinhas industriais de processamentos de frutas; Construção de uma fábrica de ração dos derivados da mandioca; Distribuição de defensivos naturais. Na área de infraestrutura: implantação de programas para urbanização das vias e logradouros públicos tais como: limpeza urbana, pavimentação, construção de praças, parques e jardins, iluminação; implementar programas para a implantação de postos telefônicos e eletrificação na zona rural; manutenção de mercado público e feira livre; estabelecer programa para a manutenção e restauração de estradas vicinais e adquirir máquinas, veículos e implementos rodoviários para a melhoria da malha rodoviária do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



IX - na área de obra e serviços: implantação de programas para urbanização das vias e logradouros públicos tais como: limpeza urbana, pavimentação, construção de praças, parques e jardins, iluminação; implementar programas para a implantação de postos telefônicos e eletrificação na zona rural; construção e manutenção de mercado público, pátio para feira de animais e feira livre, além de reformas de avenidas, reforma, ampliação e construção de escolas, quadras poliesportivas, estádios e campos, construção e manutenção de: matadouros e açougues públicos municipais, lagoa de estabilização e rede de esgotos, aterro sanitário, construção e manutenção de garagens municipais e aquisição de ferramentas e equipamentos para oficinas mecânicas municipais, implantação e manutenção de sinalização pública. Reforma e ampliação de hospital, construção de escola e creche, implantação de praça de alimentação, implantação de equipamento público, urbano para prática esportiva, (academia da cidade).

X – na área de estrada e rodagens: estabelecer programa para construção, manutenção e restauração de estradas vicinais, perimetrais e adquirir máquinas, veículos e implementos rodoviários para a melhoria da malha rodoviária do município.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento Municipal para o Exercício de 2017

Art. 3º - Para atendimento ao artigo 55, do ADT da Constituição do Estado de Pernambuco, o município obedecerá as seguintes normas:

- I - a proposta parcial do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2016;
- II - o projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017 será entregue à Câmara de Vereadores até 05 de outubro de 2016, composto dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único do artigo 22, da Lei 4.320 de 17/03/64;
- III - o Plano Plurianual para exercício de 2017/2020 será entregue à Câmara de Vereadores até 05 de outubro de 2016, conforme Artigo 124 da Constituição Estadual alterado pela emenda Constitucional Nos 31 de 27/06/2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



IV - o projeto de lei orçamentária anual e, o projeto de lei do Plano Plurianual tramitará na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 124, D.T. da Constituição Estadual, devendo ser devolvidos para sanção até 05 de dezembro 2016, sendo promulgados pelo Poder Executivo se não forem apreciados e devolvidos neste prazo.

Art. 4º- No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2016, obedecidas as disposições constantes nos artigos 12 e 16, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 5º- A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2017 obedecerá aos dispositivos constantes na LC n.º 101, de 04/05/2000, e o detalhamento estabelecido na Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64 e demais disposições legais sobre a matéria e incluirá os seguintes demonstrativos:

I - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento dos dispostos nos artigos 60, ADT e 212 da Constituição Federal, no artigo 185 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;

II - dos recursos destinados a promoção da criança e do adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 227 da Constituição do Estado;

III - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;

IV - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Direito da Criança e Adolescente;

V - dos recursos destinados ao Fundo Previdenciário do Município de IPUBI;

VI - sumário da receita por fontes e da despesa por função de governo;

VII - da natureza da despesa, para cada órgão;

VIII - da despesa por fonte de recursos para cada órgão;

IX - da receita e despesa por categorias econômicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



IV - o projeto de lei orçamentária anual e, o projeto de lei do Plano Plurianual tramitará na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 124, D.T. da Constituição Estadual, devendo ser devolvidos para sanção até 05 de dezembro 2016, sendo promulgados pelo Poder Executivo se não forem apreciados e devolvidos neste prazo.

Art. 4º- No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2016, obedecidas as disposições constantes nos artigos 12 e 16, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 5º- A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2017 obedecerá aos dispositivos constantes na LC n.º 101, de 04/05/2000, e o detalhamento estabelecido na Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64 e demais disposições legais sobre a matéria e incluirá os seguintes demonstrativos:

I - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento dos dispostos nos artigos 60, ADT e 212 da Constituição Federal, no artigo 185 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;

II - dos recursos destinados a promoção da criança e do adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 227 da Constituição do Estado;

III - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;

IV - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Direito da Criança e Adolescente;

V - dos recursos destinados ao Fundo Previdenciário do Município de IPUBI;

VI - sumário da receita por fontes e da despesa por função de governo;

VII - da natureza da despesa, para cada órgão;

VIII - da despesa por fonte de recursos para cada órgão;

IX - da receita e despesa por categorias econômicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



X - da evolução da despesa e receita orçamentária nos três exercícios anteriores e no corrente exercício de 2016;

XI - analítico da receita estimada, em nível de categoria econômica, subcategoria, fontes e a respectiva legislação;

XII - da despesa prevista consolidada, em nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

XIII - do programa de trabalho de cada órgão, em nível de função, programa, subprograma, projetos e atividades;

XIV - consolidados por função, programas e subprogramas, por projetos e por atividades;

XV - consolidados por funções, programas e subprogramas evidenciando os recursos vinculados;

XVI - da despesa por órgãos e funções;

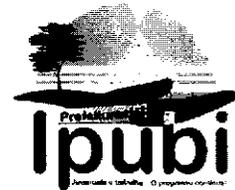
§ 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos e indiretos na receita municipal e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a junho de 2016.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

- 1 - Despesas Correntes
 - a) Pessoal e Encargos Sociais
 - b) Juros e Encargos da Dívida Interna
 - c) Outras Despesas Correntes

- 2 - Despesas de Capital
 - a) Investimentos
 - b) Inversões Financeiras
 - c) Amortização da Dívida Interna



§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” serão apresentadas através de projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos, de forma que identifique as respectivas metas ou ação política esperada, nas condições previstas na Portaria n.º 05, de 20/05/1999, do Secretário de Orçamento Federal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 8º- Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, precederá a seleção de prioridades estabelecidas no plano plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados com o objetivo de atender projetos e atividades resultantes dos projetos autorizados em leis específicas.

Art. 10 - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 11- As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros detalhamento da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



Art. 12 - Até 31 de janeiro de 2017 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2016, reabertos na forma do disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 13 - As mensagens de projetos de lei que encaminham à Câmara de Vereadores pedidos de abertura de créditos adicionais constarão, no que couberem, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis da data do recebimento, as solicitações e informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifique valores orçados e evidenciem a ação do governo e as suas metas a serem atingidas.

Art. 15 - O limite para abertura de crédito adicional suplementar que deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária não excederá de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista.

Parágrafo Único – Para a abertura de crédito adicional no limite estabelecido neste artigo, será usado como recursos o disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17/03/64 e recursos provenientes de convênios que nesse caso não incidira no índice do limite estabelecido no **caput** desse artigo. O remanejamento efetuado na mesma categoria econômica e projeto atividade deverá ser efetuado através de portaria, e não incidira no limite estabelecido no **caput** desse artigo.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá contratar junto a instituições financeiras, operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, para atender a insuficiência de caixa durante o exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



financeiro, até o limite de 12% (doze por cento) da receita orçamentárias excluídas as receitas com operações de crédito e alienação de bens móveis, e imóveis, obedecidas as exigências constantes nos artigos 32 e 38 da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 17 - O orçamento conterà dotação orçamentária específica destinada às despesas de sentenças judiciais, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 30, da LC n.º 101, de 04/05/2000, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos, e integram a dívida consolidada do município.

Art. 18 - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 19 - Os recursos oriundos de convênios entre o município e órgãos ou entidades das esferas do governo federal e estadual serão estimados na Receita Orçamentária de forma consolidada por categorias e fonte abaixo indicadas:

I – 1.7.0.0 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

a) – 1.7.6.0 – Transferências de Convênios

II – 2.4.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

b) – 2.4.6.0 – Transferências de Convênios

Art. 20 - A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos será feita no financiamento de despesas de capital, em programas de investimentos, na forma do disposto no artigo 44 da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 conterà Reserva de Contingência, no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da LC n.º 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritas na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da LC acima mencionada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único – Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no “caput” até 30 de novembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 22 - O Poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º, da LC n.º 101, de 04/05/2000, estabelecerá a programação financeira e cronograma mensal de desembolso, obedecendo ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei Estadual n.º 7.741, de 23/10/78 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – No prazo referido no “caput”, o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - A despesa total com pessoal, na forma de que dispõem os artigos 18, 19 e 20, da LC n.º 101, de 04/05/2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida de que trata o inciso IV, alínea “c” e § 1º, do artigo 2º, do mesmo diploma legal, em cada período de apuração.

§ 1º - Para apuração da receita corrente líquida, adiciona-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

§ 2º - Considera-se despesa com pessoal, os contratos de terceirização de mão-de-obra, referentes à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 18, da LC n.º 04, de 05/04/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



§ 3º - A apuração do total da despesa com pessoal em 95% (noventa e cinco por cento), do limite estabelecido no “caput”, serão tomadas as providências constantes no Parágrafo Único incisos I, II, III, IV, V, do artigo 22, e § 1º, § 2º do artigo 23, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 24 - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão dos servidores públicos a cargo do Município.

Art. 25 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer título somente poderá ser efetuada se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite da despesa total com o pessoal, estabelecido no artigo 23 desta Lei e ao percentual de suplementação autorizada pela lei orçamentária anual.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica os instrutores de programas de recursos humanos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária para 2017 programará as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais de acordo com as disposições pertinentes constantes da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 28 - Serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual as despesas necessárias à implantação dos planos de carreira prevista no artigo 98, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica, orientados pelo princípio do mérito, da valorização e da profissionalização dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para as Secretarias Municipais;

II - a realização de concursos públicos consoantes o disposto no art. 37, inciso II e IV da Constituição federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimento e a qualificação necessária ao eficiente e eficaz desempenho das funções a elas inerentes.

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados e adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação nas carreiras.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29 - O Poder Executivo, no implemento da política fiscal de desenvolvimento do município, poderá propor a criação, modificação ou implementação de benefícios fiscais, atendendo as disposições contidas no art. 14 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

§ 1º - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma, na forma dos artigos 109 e 110 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisadas, no início de cada legislatura, pela Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face aos resultados concretos obtidos com a implementação da política econômico-financeira do Município.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL; ESCRITURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS; DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO EXERCÍCIO DE 2015.

Art. 30 - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o relatório resumido da execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal e as versões simplificadas desses documentos, de acordo com o que dispõe o artigo 48, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 31 - A escrituração e a consolidação das contas públicas deste município obedecerão as normas da contabilidade pública, o disposto no Título IX, Capítulo I e seus artigos, da Lei 4.320 de 17/03/64 e ainda as disposições contidas, no que couber ao município, dos artigos 50 e 51, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 32 - O relatório bimestral de que trata o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre e será composto de:

- I - balanço orçamentário, que especificará por categoria econômica, as:
 - a) Despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa líquida e o saldo;

- II - demonstrativo da execução das:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



- a) Receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) Despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação por exercício, despesas empenhadas e liquidadas, no bimestre e no exercício;
- c) Despesas, por função e subfunção.

Art. 33 - O Relatório de Gestão Fiscal de que trata o artigo 54, da LC n.º 101, de 04/05/2000, será emitido e divulgado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, conterá os documentos descritos no artigo 55, da legislação acima e será assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo, Secretário de Finanças, e responsável pelo Controle Interno;

II - Presidente da Câmara, membros da Mesa Diretora, Tesoureiro, responsável pelo Controle Interno.

Art. 34 - A prestação de contas anual do município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na Lei 4.320 de 17/03/64 e nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ainda no disposto na LC n.º 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

DO EQUILÍBRIO ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS E CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 35 - O Poder Executivo Municipal implementará normas, através de Decreto, no sentido de proceder ao equilíbrio entre a arrecadação das receitas e a execução das despesas no decorrer do exercício financeiro de 2017.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal determinará que a Secretaria de Finanças, conjuntamente com a Secretaria de Administração, envide esforço para incrementar a arrecadação dos impostos e da dívida do município, inclusive, se necessário, procedendo a ações judiciais para cobrança da dívida ativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



Art. 37 - No caso de uma insuficiência na realização da receita, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da LC n.º 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento dos seguintes gastos, em ordem decrescente de prioridade:

- I - destinação de recursos para pessoas físicas ou jurídicas;
- II - despesas com publicidade de fatos administrativos;
- III - despesas com serviços de consultoria;
- IV - despesas com combustível;
- V - despesas com locação de veículos;
- VI - despesas com diárias;
- VII- Despesas com investimentos;
- VIII- Despesas com capacitação;
- IX - outras despesas de custeio.

§ 1º - Se eventualmente o Poder Legislativo não proceder a limitação do empenhamento prevista no "caput", fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 9º da LC 101, de 04/05/2000, a limitar, proporcionalmente, em relação a insuficiência da realização da receita, o repasse de valores financeiros àquele Poder.

§ 2º - Na hipótese de recuperação da realização da receita, será recomposto o nível de empenhamento, proporcionalmente as limitações efetivadas.

§ 3º - Excetuam-se das disposições do "caput", as despesas relativas a educação e a saúde.

Art. 38 - É vedado ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara assumirem compromissos nos últimos dois quadrimestres do mandato de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício financeiro correspondente, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único – Na determinação das disponibilidades de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 39 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício financeiro de 2017, a título de contribuição destinada ao custeio de despesas de outros entes públicos estaduais ou federais, com atuação no município, de acordo com o disposto no artigo 62, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – Para a transferência de recursos aos entes de que trata este artigo, é necessária a elaboração de convênio, acordo, ajuste ou solicitação do representante do ente, justificando a necessidade da contribuição.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício de 2017, destinadas as despesas decorrentes de assessorias técnicas e jurídicas.

Parágrafo Único – A contratação de assessoria técnica e jurídica de que trata o “caput”, dependerá de licitação pública na forma do que dispõe a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Art. 41 - A inclusão da lei orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios para entidades privadas, sem fins lucrativos, dependerá:

- I - do registro do órgão federal, estadual ou municipal competente;
- II - de lei específica, autorizando a subvenção e/ou auxílio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhado até o último dia útil, do mês de janeiro do exercício subsequente ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade da Resolução T.C. n.º 05/93 de 17/03/93.

IV - da comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição, da entidade, até 30 de agosto de 2014.

Parágrafo Único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2017 dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V do presente artigo.

CAPÍTULO IX

CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS PESSOAS FÍSICAS, CARENTES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de programas sociais implementados pelas Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, direcionados à população carente do município, referentes a:

- I - concessão de bolsas de estudos;
- II - locação de veículos para o transporte de alunos;
- III - concessão de gêneros alimentícios;
- IV - concessão de próteses em geral, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos;
- V - concessão de urnas funerárias;
- VI - locação de veículos para transporte de indigentes, para tratamento de saúde em outras localidades fora do município;
- VII - abastecimento d'água, em carros pipas para a população carente da zona rural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



VIII - concessão de materiais de construção para recuperação de residências;

IX - concessão de exames médicos e odontológicos;

X - concessão de medicamentos;

XI - concessão de sementes e mudas para distribuição gratuita;

XII - concessão de recursos financeiros para pessoas carentes;

XIII - concessão de segundas vias de registro de nascimento, casamento e óbito às pessoas necessitadas;

XIV - concessão de passagens, hospedagem e alimentação de pessoas doentes em busca de tratamento de saúde em outras localidades fora do município.

Parágrafo Único – Para atendimento no disposto no “caput”, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal Projeto de Lei específico determinando os critérios para as concessões de que trata este artigo.

Art. 43 - Na execução orçamentária para 2017, a apuração de custos dar-se-á através do Sistema de Mensuração de Custos Públicos – SMCP, conforme determina a alínea “e”, do inciso I, do art. 4º e o §3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembléia Legislativa, enquanto perdurar a situação, o município aplicará o disposto nos incisos I e II, do art. 65, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal consignará dotação orçamentária específica para fazer face às despesas de que trata este artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

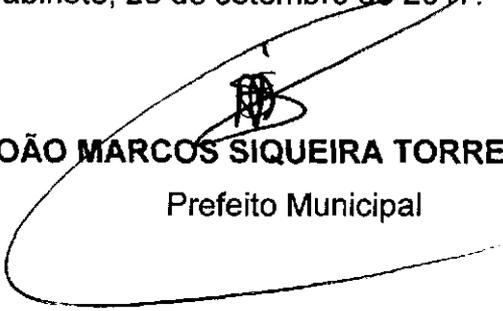
GABINETE DO PREFEITO



Art. 45 - Este Município optará pelo disposto no artigo 63 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46 - A presente Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete, 28 de setembro de 2017.


JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES

Prefeito Municipal



DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTALDO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL.

As projeções das metas anuais para a LDO 2017 e para os anos subseqüentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência os parâmetros já citados nesse projeto.

1 – Principais Parâmetros Macroeconômicos

Os principais parâmetros para as projeções coincidem com os do cenário macroeconômico que compõe o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2017, cujos valores estão descritos na tabela 1.1

Metodologia e Memória de Cálculo das Projeções das Receitas

As projeções anuais de Receitas do Município de Ipubi, Estado de Pernambuco, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na tabela 1.2 para o período de 2016 a 2019:



1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de Despesas para o Município de Ipubi foram projetadas com base nos valores realizados nos anos anteriores.

Os valores das principais categorias de despesas previstos para o Município no período de 2016 a 2019 estão consolidados na tabela 1.3

2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

A metodologia e a memória de cálculo do Resultado Nominal têm como referência o artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os valores ocorridos no exercício de 2015, o fixado para 2016 e os projetados para 2016 a 2019, estão apresentados na tabela 1.4

Os resultados nominais esperados para 2017 a 2019 resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção que se fez para a evolução da dívida consolidada líquida.

A projeção de amortização da dívida foi projetada em conformidade com a planilha 1.5, tomando como base o exercício de 2015, os valores fixados para o exercício de 2016 e a projeção do crescimento do país bem como a projeção do Ativo Disponível.

A evolução do patrimônio em conformidade com a planilha 1.6, tomando como base o exercício de 2013, os valores fixados no exercício de 2014 e 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPUBÍ**
Estado de Pernambuco

Projeto de Lei Aprovado



Em 21/09/2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
<i>Descrição</i>	<i>Valor em R\$</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor em R\$</i>
<i>Aumento do Salário Mínimo gerando impacto na despesa com pessoal e encargos sociais</i>	<i>1.200.000,00</i>	<i>Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência</i>	<i>1.200.000,00</i>
<i>Despesas com precatórios</i>	<i>300.000,00</i>	<i>Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência</i>	<i>300.000,00</i>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
<i>Descrição</i>	<i>Valor em R\$</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor em R\$</i>
<i>Restituição de tributos</i>	<i>85.000,00</i>	<i>Limitação de Emepnhos</i>	<i>85.000,00</i>
<i>Discrepância das Projeções</i>	<i>1.000.000,00</i>	<i>Limitação de Emepnhos</i>	<i>1.000.000,00</i>
TOTAL	1.585.000,00	TOTAL	1.585.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Ipubí, dados de 2015 e Projeção de reajuste do Governo Federal.

Presidente

1º. Secretário

2º. Secretária